



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° /2017

Autoriza o Poder Executivo a instituir turno único em órgãos e serviços públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer no âmbito da Administração Direta e Indireta, mediante Decreto, turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no Serviço Público, a ser cumprido, de segunda a sexta-feira, em horário e período a ser fixado pelo instituidor.

Art. 2º O estabelecimento do turno único é medida excepcional, a ser adotada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Erário municipal, devendo estar em consonância com a legislação vigente, sendo facultado, ao Poder Executivo determinar, conjunta ou isoladamente, as seguintes providências:

I - A realização de escalas de revezamento, conforme a necessidade dos serviços;

II - A proibição da realização de jornada extraordinária, salvo autorização direta do Chefe do Executivo ou Diretor de Entidade da Administração Indireta, sendo responsabilizado o Agente Público respectivo por autorização indevida e pelo ressarcimento do respectivo valor aos cofres públicos;

III - O pagamento de diárias de viagem ficam restritas a serviços e outros casos essenciais e especiais, devendo ser autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou Diretor de Entidade da Administração Indireta;

IV - Fica vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida em Lei para os respectivos Cargos ou Funções Públicas.

Art. 3º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus Cargos ou Funções Públicas.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4º O turno único, quando implantado, deverá trazer exceções para atividades consideradas essenciais, que manterão seu funcionamento ordinário.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 2 de fevereiro de 2017.

Signature of Ioannis Konstantinos Grammatikopoulos
IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 2 de fevereiro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar a realização de turno único de trabalho em alguns Órgãos do Poder Executivo Municipal.

Para a adoção de tal medida, faz-se necessária a sua justificação a ser lastreada no princípio da economicidade, e realizada mediante Decreto do Executivo.

O artigo 94, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Muriaé (LOM) estabelece dentro das atribuições do Prefeito “dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo”. Todavia, o horário de funcionamento dos Órgãos Municipais não pode ser confundido com a carga horária semanal definida em Lei a ser cumprida pelos Servidores Públicos, razão pela qual surge a necessidade de Lei autorizativa que ampare esta medida.

Imperioso ressaltar ainda que a redução de carga horária será sempre adotada por tempo determinado, podendo ser revogada a qualquer tempo caso não atenda o interesse público.

Destaca-se, outrossim, que durante o turno único fica vedada a realização de serviços extraordinários (horas extraordinárias), ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipótese em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a jornada normal de trabalho estabelecida em Lei para os respectivos Cargos ou Funções Públicas.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal